

# Informação para os cadastrados no Seguro Nacional de Saúde residentes na cidade de Kobe

## 1 Certifique-se de que a correspondência possa ser entregue com sucesso

- ① Os encargos de pagamento, bem como a inscrição e cancelamento do Seguro de Saúde são responsabilidade do chefe de família.
- ② Todos os comunicados relacionados à Taxa do Seguro de Saúde (*Hokenryo*) e ao Cartão de Seguro (*Hokenshou*), assim como os documentos acerca do Seguro Nacional de Saúde (*Kokumin Kenkou Hoken*) são direcionados ao chefe de família (*setainushi*) através dos correios. Assim, de forma a facilitar o sucesso na entrega, recomenda-se a indicação do nome completo do destinatário das correspondências do Seguro Nacional de Saúde na caixa de correio.

## 2 Sobre a Taxa do Seguro de Saúde

- ① A Taxa do Seguro de Saúde (*Hokenryou*) é decidida a partir na Lei Tributária Municipal, após a dedução fiscal básica do total da renda (*kisokoujogoshotoku*). Ademais, é possível o abatimento no valor da taxa do seguro com base na renda do ano anterior [total após a dedução das despesas básicas (*hitsuyou keihi*)] de todos os integrantes da família [incluindo o chefe de família (*setainushi*) ou dependentes não cadastrados (*doitsusetai shozokusha*)]. Caso a prefeitura tenha dificuldades em avaliar a renda ou o conteúdo dos documentos do imposto de renda submetidos, será enviada uma carta ao Segurado. Nesse caso, certifique-se de respondê-la ou entregá-la diretamente na recepção da prefeitura do seu distrito (*kuyakusho*) ou sucursal (*shisho*).
- ② A Taxa do Seguro de Saúde é cobrada a partir do mês em que o cadastro for confirmado. (A cobrança não se inicia a partir do mês do cadastro)
- ③ Além disso, em caso de perda da elegibilidade para o Seguro Nacional de Saúde, a cobrança é realizada até o mês anterior ao mês da perda da elegibilidade.
- ④ Em caso de aumento do número de pessoas cadastradas no Seguro Nacional de Saúde, será realizado o cálculo do valor atualizado da Taxa de Seguro.

## 3 Em caso de mudança para a cidade de Kobe

Em seguida a mudança para a cidade de Kobe, será realizada uma busca acerca da renda do assegurado junto à sua cidade/município/vila anterior. Após o resultado da busca, será calculado o valor proporcional para o pagamento do Seguro Nacional, entre outros.

Uma vez finalizados os cálculos, poderá ser enviado um comunicado para a sua residência acerca do novo valor da Taxa de Seguro.

## 4 Formas de pagamento da Taxa do Seguro de Saúde (*Hokenryou*)

- ① O pagamento da Taxa de Seguro deverá ser efetuado em 10 parcelas, de junho à março do ano subsequente. A cobrança é feita através de débito automático (desconto automático em conta) ou mediante faturas de pagamento que serão enviadas junto com a informação sobre a taxa de Seguro Nacional de Saúde (*Hokenryo*) pelos correios e poderão ser pagas em instituições financeiras (*kin'yu kikan*), Japan Post Bank/Correios (*Yuucho Ginkou/Yuubinkyoku*), lojas de conveniência (*konbini*), na prefeitura/sucursal (*kuyakusho/shisho*) ou na agência local (*shuttyusho*) do seu distrito.
  - ② Sempre que possível, pedimos encarecidamente, que o pagamento seja realizado através de débito automático.
- ※O valor da taxa de seguro é debitado da sua conta bancária no dia 27 de cada mês. Em caso de feriado, a cobrança ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- ※O cadastramento para pagamento por débito automático (*kouza furikae no moushikomi*) poderá ser realizado por meio do “Formulário de requerimento de pagamento por débito automático” (*Kouza furikae no iraiشو*) que será entregue no ato do cadastro no Seguro de Saúde. Após devidamente preenchido e assinado/carimbo (*ouin*), o formulário poderá ser enviado de volta à prefeitura ou entregue diretamente à instituição financeira correspondente.
- ※Aos que possuem cartão bancário (*cash card*), é possível o cadastramento para pagamento por débito

automático (*kouza furikae no moushikomi*) diretamente na recepção da prefeitura (*kuyakusho*), sucursal (*shisho*) ou na agência local (*shuttyousho*) do seu distrito. Para mais informações, por favor, consultar a recepção da prefeitura ou correspondente do seu distrito.

## **5 O pagamento da Taxa do Seguro de Saúde deverá ser efetuado dentro do prazo**

- ① O Seguro Nacional de Saúde (*hokenryou*) é um sistema de cooperação, o qual proporciona a todos os segurados acesso à assistência médica em caso de doenças e acidentes. O pagamento da sua taxa de seguro é um capital necessário para garantir o custo médico dos segurados, portanto, é importante que o pagamento seja realizado dentro do prazo.
- ② Em caso de dificuldades na realização do pagamento da Taxa de Seguro Nacional em razão de aposentadoria, demissão, falência ou quaisquer circunstâncias extraordinárias que impliquem na drástica redução da renda, é possível o desconto ou a isenção do pagamento da taxa de seguro mediante consulta.
- ③ Na hipótese de não-pagamento, as famílias ou indivíduos segurados receberão o Cartão de Seguro de Saúde de Curto Prazo (*Yuukou Kikan no Mijikai Hihokenshasho* ou *Tankisho*), juntamente com uma carta de cobrança em todos os dias equivalentes às datas regulares de pagamento. Além disso, serão realizadas notificações por escrito, telefone e pessoalmente.
- ④ É possível o pagamento parcelado da Taxa de Seguro, mediante consulta, para aqueles que apresentarem dificuldades financeiras.
- ⑤ Será cobrado o juro nos casos de pagamentos atrasados.
- ⑥ Em caso de inadimplência nos pagamentos das Taxas de Seguro, é possível a emissão do Certificado de Elegibilidade do Segurado (*Hihokensha Shikakusho*), através do qual, apenas inicialmente, a instituição de saúde que ofereceu o tratamento ao segurado irá arcar com as despesas totais do referido tratamento. Porém, se constatado que a causa do inadimplemento não é por motivo de insolvência e caso averiguados e encontrados bens do segurado (poupança, seguro de vida, salário, imóveis etc) é possível o confisco para a liquidação dos pagamentos em atraso.

## **6 Mudança de residência ou retorno ao país de origem**

No evento de mudança de residência dentro do mesmo distrito (*kunai*), para outro distrito (*taku*) na mesma cidade, mudança para outra cidade (*shigai*) ou mudança para outro país, é necessário notificar a prefeitura (*kuyakusho*) ou sucursal (*shisho* ou *shucchousho*) do seu distrito; Apresentando também os seguintes documentos: Cartão do Seguro de Saúde (*hokensho*), carimbo (*inkan*), passaporte, Cartão de Residência (*Zairyu Card*) ou Certificado Especial de Visto Permanente (*Tokubetsu Eijuusha Shoumeisho*).

※Caso a mudança ocorra entre distritos (*ku*) da mesma cidade, a notificação deverá ser feita junto à prefeitura (*kuyakusho*) ou sucursal (*shisho* ou *shucchousho*) do novo endereço.

※Em caso de mudança para o exterior, não é necessária a notificação de saída para os segurados que planejem retornar ao Japão dentro do período de permissão de residência (*zairyuu kikan*) e possuem permissão de reentrada (*sai nyuukoku kyoka*).

※Em caso de mudança de cidade ou país sem a devida notificação aos órgãos competentes, a Taxa de Seguro continuará a ser cobrada normalmente.

## **7 Aos que se afiliarem a outro Seguro de Saúde**

Os indivíduos que afiliarem-se a um Seguro de Saúde Privado (*Shakai Hoken*, entre outros), deverão efetuar o procedimento para perda da elegibilidade para o Seguro Nacional de Saúde (*Kokumin Kenko Hoken*) junto à prefeitura (*kuyakusho*) ou sucursal (*shisho* ou *shucchousho*) do seu distrito.

## **8 Para as pessoas que não falam a língua japonesa**

- ① Vez que nem sempre é disponibilizado o atendimento em língua estrangeira na prefeitura, recomenda-se trazer um acompanhante falante da língua japonesa sempre que possível.
  - ② O Centro Comunitário Internacional de Kobe (KICC) oferece um serviço gratuito de intérpretes (requer agendamento prévio), para acompanhar cidadãos estrangeiros que não falam japonês e intermediar o atendimento junto à prefeitura ou em qualquer órgão público. O serviço é disponibilizado nos seguintes idiomas: inglês, chinês, coreano, espanhol, português, vietnamita, filipino, indonésio, tailandês e francês.
- 〈Telefone〉 078-291-8441    〈Web Site〉 <http://kicc.jp/consul/index.html>